



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PL 006/2023 – Autógrafo 004/2023

LEI N.º 420, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

“Institui o auxílio-transporte em pecúnia para situações excepcionais em que as linhas de transporte público não estejam regulares, e dá outras providências.”

**PL n° 006/2023 de Aatoria do Prefeito Municipal
Autógrafo n° 004/2023**

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o auxílio-transporte em pecúnia para situações excepcionais em que as linhas de transporte público não estejam regulares, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com o transporte coletivo municipal e intermunicipal pelos servidores e empregados públicos do Município de Bananal, no deslocamento de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

§1º - Os valores a serem pagos a título de auxílio transporte, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, serão correspondentes ao trajeto realizado pelo servidor público municipal e instituídos por Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da lei.

§2º - Para fazer jus à concessão do Auxílio-Transporte em pecúnia, o servidor deverá apresentar requerimento endereçado à Secretaria de Administração, observando-se o procedimento a ser fixado em Decreto Municipal, e apresentação dos seguintes documentos:

- 1- declaração descrevendo a(s) linha(s) que utiliza para o percurso residência-trabalho e vice-versa, bem como os dias da semana e horários.
- 2- declaração de responsabilidade que utiliza o transporte coletivo para exercer o cargo nesta municipalidade.
- 3- Comprovante de residência em seu nome ou documento que comprove o domicílio do requerente

§3º - A declaração falsa constitui falta grave.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PL 006/2023 – Autógrafo 004/2023

§4º - O benefício em pecúnia, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei:

I – não tem natureza salarial;

II – não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

§5º O servidor deverá apresentar, também, autorização para o desconto de 6% (seis por cento) do seu salário-base. (Emenda Modificativa n.º01)

§6º - Para ter direito ao auxílio-transporte em pecúnia que trata a presente lei, o servidor deverá residir a uma distância superior a 2 km (dois quilômetros) da sua unidade de trabalho.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada por decreto, no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações específicas constantes na Lei Orçamentária de cada exercício.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 10 de março de 2023.



WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 10 de março de 2023.
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 10 de março de 2023

JULIANA MARTINS DA SILVA
Secretária de Administração
